

PROJETO DE LEI Nº /
(Do Sr. Deputado Vinicius Carvalho)

Disciplina a hipótese de decretação de prisão preventiva para garantia da ordem pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º inclua-se o seguinte Art. 312-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal:

“Art. 312-A A prisão preventiva baseada em garantia de ordem pública somente poderá ser decretada quando o réu ou acusado efetivamente reiterar em prática delituosa.

§ 1º É vedada a decretação de prisão preventiva por motivo de comoção social, clamor público, indignação popular, credibilidade das instituições ou por motivo diverso do estabelecido no *caput*. “
(NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Direito e a Constituição Federal preconizam a prisão como resultado de um processo transitado em julgado que culmina com a pena de restrição de liberdade pelo delito cometido. Admite-se, porém, como incidente processual, a medida cautelar da prisão provisória que pode ser decretada em situações restritas de acordo com o Código de Processo Penal. Porém, essa medida aguda vem sendo utilizada de maneira desregrada, violando o princípio constitucional da presunção de inocência sob o argumento abstrato da “garantia da ordem pública”. O presente projeto de lei busca a dar efetividade ao princípio de que as prisões cautelares somente serão concedidas para evitar a prática de infrações penais (282, I, do Código de Processo Penal). Essa garantia processual permitirá a qualquer cidadão não ficar à mercê de critérios subjetivos para a restrição de sua liberdade.

Sala das Sessões, de de 2017.

**Deputado Vinicius Carvalho
PRB/SP**